

Lista de Vereadores do Poder Judiciário em Assembleia do dia 27 de Março de 1989, para a eleição do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário

CARTEIRO DO 10.º VOTO
 Voto de 10.º Voto
 FIANÇA DE 10.000,00
 PELA QUALIDADE DO SERVIÇO
 PELA QUALIDADE DO SERVIÇO
 PELA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 01 - Eugênia Andrade Vieira da Silva
- 02 - Antônio Oliveira de Souza
- 03 - Valdemar Vieira Filho
- 04 - Antonia Fontes da Oliveira
- 05 - Maurício Mattos de Souza
- 06 - Eunice da Silva Leites
- 07 - Dimas Melo da Silva
- 08 - Manoel da Silva
- 09 - Maria Tereza de Souza
- 10 - Maria José B. Santos e Santana
- 11 - Elisabete de Souza Malagães
- 12 - Elvira Maria da Costa Lima
- 13 - Osvaldo Campesinato
- 14 - Edna Gomes Almeida
- 15 - Carlos Alberto de Melo Santos
- 16 - Roberto Gomes de Souza
- 17 - Cândido Neves de Albuquerque
- 18 - Suzana Barros de Souza
- 19 - Maria Gláucia de Almeida Bezerra
- 20 - José de Souza
- 21 - Antônio da Costa
- 22 - George Cristiano de Souza
- 23 - Genivaldo de Souza
- 24 - Manoel Bezerra de Santana
- 25 - Antônio de Souza
- 26 - Juliana de Almeida
- 27 - Denise Maria de Resende e Silva
- 28 - Valdemar de Souza
- 29 - Carlos Gomes de Souza
- 30 - Francisco de Souza

31. Diogenes Barro
32. ~~João da Silva Mendes~~
33. Maria Lucia dos Santos Andrade
34. Edalberto José Oliveira
35. Antônio Rodrigues Teixeira
36. Souza Santos
37. Mário José Almeida Duarte
38. Maria Viana de Matos
39. ~~João da Silva~~
40. Henrique E. J. M. Andrade
41. José Soares dos Santos Filho
42. ~~João da Silva~~
43. Roberto E. Almeida
44. ~~João da Silva~~
45. ~~João da Silva~~
46. ~~João da Silva~~
47. José Soares Santos
48. João Soares Noronha Siqueira
49. Emílio de Almeida
50. ~~João da Silva~~
51. ~~João da Silva~~
52. ~~João da Silva~~
53. ~~João da Silva~~
54. Cláudia Cristina B. Lima
55. Edina José Bizarra
56. ~~João da Silva~~
57. ~~João da Silva~~
58. ~~João da Silva~~
59. ~~João da Silva~~
60. ~~João da Silva~~
61. ~~João da Silva~~
62. ~~João da Silva~~
63. ~~João da Silva~~

CARTÓRIO DO 18.º OFÍCIO

Vania Elisa de C. Paiva de Lima
 0710344

Francisco Vieira de Melo
 CARRERA JURÍDICA
 DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 e Passões Jurídicas

ARACAJU - SERGIPE

64. ~~João da Silva~~

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO
 Vanda Elvira de C. Farias Lima
 Oficial
 Francisco Vitor da P. do
 Registro de Títulos e Documentos
 a Paróquia de São João
 ARACAJU - SERGIPE

- 65 - ~~Elizete Barbosa de Almeida~~
- 66 - Maria de Siqueira
- 67 - Antonio Ferreira de Lencas
- 68 - Genit. Nelly
- 69 - Joana Danta Santana
- 70 - Hely Jorges Froelico
- 71 - ~~Priscila Carvalho Souto~~
- 72 - Jany de Fátima Santa
- 73 - ~~Wanderlei José de Almeida~~
- 74 - Marina Delguytie Melo
- 75 - Sueli M. Apóstolo Vieira
- 76 - Solange M. Apóstolo Santana
- 77 - Graça Gomes de Rêgue
- 78 - Flávia Lyz Menegoni Oliveira
- 79 - Maurício Maurício Maurício
- 80 - Angelma São José Santa
- 81 - Cecília de Jesus Santa
- 82 - Nelson Ferreira Vighi
- 83 - Cláudio Rodrigues Nascimento
- 84 - Valéria de Oliveira Santa
- 85 - ~~Quilina Reis Araújo de Almeida~~
- 86 - ~~João de Deus de Almeida~~
- 87 - Ana Maria Araújo Santa
- 88 - ~~Paula Rosa de Almeida~~
- 89 - Guadalupe das V. Santa
- 90 - Maria Maria Maria Guimarães
- 91 - ~~Lucy Thom~~
- 92 - ~~Elisete Silvana Santa~~
- 93 - ~~Elisete das Soutas~~
- 94 - ~~Genivalda Ribeiro das Passos~~
- 95 - ~~Adriana Santa~~
- 96 - ~~Wagner Francisco de Almeida~~
- 97 - ~~Adriana~~
- 98 - ~~Francisco Bernardino~~

99. Maria Lida Oliveira
100. ~~Antônio de Santo Agostinho~~
101. Pae Romão Figueiredo Sousa
102. José Benedito de Jesus
103. Juliana Estevão Rodrigues
104. ~~Antônio de Santo Agostinho~~
105. Tereza Maria de Jesus
106. Lucilde de Santos
107. ~~Antônio de Santo Agostinho~~
108. Sebastião Pires de Jesus
109. Tereza Cristina Machado
110. Elias e Oliveira
111. Maria dos Dourados
112. Norberto Souza de Jesus
113. José Eduardo de Jesus
114. José de Jesus de Jesus
115. Maria Luíza dos Santos
116. Juana de Jesus Rodrigues
117. Tereza Maria de Jesus
118. José de Jesus de Jesus
119. Edelvaldo Fátima de Jesus
120. Carlos Eduardo de Jesus
121. Cleury de Jesus
122. Marta Cândida de Jesus
123. Regina de Jesus
124. Adg. Maria de Jesus
125. Suelly Maria de Jesus
126. Maria de Jesus
127. Ana de Jesus
128. José de Jesus
129. ~~Antônio de Santo Agostinho~~
130. ~~Antônio de Santo Agostinho~~
131. ~~Antônio de Santo Agostinho~~
132. ~~Antônio de Santo Agostinho~~

CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO
 Jurei Elias de S. Fátima de Jesus
 OFICIAL
 Francisco Vieira de Jesus
 SECRETÁRIO
 Registro de Imóveis e Documentos
 e Passagens Jurídicas
 ARAÇAJU - S. SERGIPE

CARTÓRIO DO 10.º CÍVEL
 Vania Elisa de C. F. dos Santos
 Oficial
 Franclino Vieira da Cunha
 Escrevente Intermunicipl
 Cartório de Títulos e Documentos
 e Passadas Judiciais
 CALV. 11. 10. 1912

- 133 - Edineia Pires Costa
- 134 - Aureliana Silva
- 135 - Etelvina Cordeiro Feijó
- 136 - Geracioppita...
- 137 - ...
- 138 - Miguel Alves dos Santos
- 139 - ...
- 140 - Maria Luiza Santos
- 141 - ...
- 142 - Valéria Nobre Pereira da Silva
- 143 - ...
- 144 - Cláudio Siqueira Cavalho
- 145 - Antenor Sanfrain Martins
- 146 - Guaciane Santos F. Almeida
- 147 - ...
- 148 - ...
- 149 - Maria Luiza ...
- 150 - ...
- 151 - José Luiz Serrão Neto
- 152 - Silvana Alcantara Tenreiro Nave
- 153 - ...
- 154 - ...
- 155 - ...
- 156 - ...
- 157 - Walter Fomiger Souza
- 158 - Márcia Regina Bamberger
- 159 - Maria ...
- 160 - ...
- 161 - ...
- 162 - ...
- 163 - Anabel ...
- 164 - ...
- 165 - Joaquina Josefaide Boavista de Almeida
- 166 - ...

- 167 - Antonio Francisco Pety Filho
- 168 - ~~Antônio~~ Silva
- 169 - Aurora Silveira Carvalho de Melo
- 170 - Guaraná das Virgens Santos Reis
- 171 - Ana Beatriz Tenório dos Santos
- 172 - Maria Pereira dos Santos
- 173 - Vinícius Rosa e Branco
- 174 - Maria Freguete de V. L.
- 175 - José Gonçalves de Paula
- 176 - José Vieira Damás
- 177 - Judionor dos Santos



Ata de Fundação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e nove reuniram-se em Assembleia Geral, na sala de casamentos do Tribunal de Justiça, às 16:00 horas, os servidores do Poder Judiciário, convocada através de edital publicado no Diário da Justiça datado de 20 de março de 1989 para deliberarem os seguintes pontos de pauta: 1º Fundação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe 2º Fixação da Base Territorial, 3º Fixação da Mensalidade Associativa, 4º Apreciação do Estatuto da Entidade 5º Eleição da Diretoria. Aberto os trabalhos foi lido o edital de convocação pelo servidor José Alves Santos Presidente provisório da Assembleia sendo em seguida eleita a mesa diretora do trabalho composta dos seguintes servidores José Alves Santos Presidente, Ivo Mendes Souza Fernandes Santos 1º Secretário, Domingos Barreto 2º Secretário e eleita pelo Presidente da Assembleia a proposta de Fundação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Vava Elisa de C. ...
Francisco ...
Registro de Títulos ...
Aracaju - Sergipe

Sergipe, foi aprovada por unanimidade presentes passando o mesmo a adotar SINDISERJ. Em seguida foi discutida a da Base Territorial, tendo sido aprovada que o Sindicato terá como base territorial todo o Estado de Sergipe. Foi aprovada a mensalidade associativa em 4% (um por cento) para os da ativa e 0,5% os inativos a ser descontado em folha de pagamento. Em seguida passou-se a discussões do Estatuto da Entidade tendo sido a proposta aprovada pela comissão dirigente da Assembleia, passando o Estatuto a ser constituído dos seguintes dispositivos: Art. 1º - O Sindicato dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, com sede e foro em Aracaju, é constituído para fins de estudo, organização, coordenação, proteção e representação legal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato: a) representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados; b) elaborar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitá-los editivos; c) eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto; d) estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria; e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito. Art. 3º. São deveres do Sindicato: a) defender os interesses dos associados e o interesse geral dos trabalhadores brasileiros; b) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria; c) pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical; d) lutar pela justiça remuneracional e melhores condições de saúde e trabalho da categoria; e) adotar e apoiar iniciativas que contribuam para

10 OFICIO
RECEBUE

o) promover o aumento intelectual e profissional da categoria; p) participar de eventos de interesse da categoria; q) zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria; h) manter serviços necessários aos associados e seus dependentes; i) cumprir as resoluções dos congressos da categoria. Parágrafo único. para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter comissões e departamentos especializados. Art. 4º. O Sindicato poderá ser filiado à federação sindical de seu grupo e a entidades nacionais e internacionais, desde que devidamente autorizado por assembleia geral, especialmente convocada para tal. Art. 5º. O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

Capítulo II dos direitos e deveres do associado art. 6º. Todo o trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício no Estado de Sergipe seja beneficiário do Poder Judiciário, tem direito a se associar ao sindicato. Parágrafo único - caso o pedido seja recusado, caberá recurso à assembleia geral e aos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 6º. São direitos dos associados: a)

a) concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preenchida as condições exigíveis; b) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais; c) utilizar-se dos serviços do sindicato; d) requerer indenização por justa causa e com o pro de no mínimo 50% (dez por cento) dos salários quites, a convocação de assembleia extraordinária. § 1º os direitos do associado são pessoais e intransmissíveis. § 2º perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício de sua atividade exceto nos casos de aposentadoria ou afastamento temporário. Art. 8º. São deveres do associado: a) cumprir o presente estatuto; b) pagar mensalidades e as contribuições especiais firmadas em assembleia geral;

CARTÓRIO Nº 10
Viana Elva de C. de L. de L.
Francisco de S. de L. de L.
Rajado do T. de L. de L.
A. de L. de L. de L.
C. de L. de L. de L.
D. de L. de L. de L.
E. de L. de L. de L.
F. de L. de L. de L.
G. de L. de L. de L.
H. de L. de L. de L.
I. de L. de L. de L.
J. de L. de L. de L.
K. de L. de L. de L.
L. de L. de L. de L.
M. de L. de L. de L.
N. de L. de L. de L.
O. de L. de L. de L.
P. de L. de L. de L.
Q. de L. de L. de L.
R. de L. de L. de L.
S. de L. de L. de L.
T. de L. de L. de L.
U. de L. de L. de L.
V. de L. de L. de L.
W. de L. de L. de L.
X. de L. de L. de L.
Y. de L. de L. de L.
Z. de L. de L. de L.

e) comparecer às assembleias gerais e acatar
d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido eleito;
do; e) prestigiar o sindicato e propagar o espírito sindical;
eal; f) nos tomar deliberações do interesse da categoria sem prévia comunicação; g) zelar pelo patrimônio do sindicato cuidando de sua correta utilização e aplicação.
Capítulo III das penalidades art 9º - O associado está sujeito às penalidades: advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito ao estatuto e às decisões das assembleias da categoria.
§ 1º O conselho de representantes apreciará a falta cometida pelo associado que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias. § 2º Se julgar necessário, a Diretoria Executiva designará uma comissão de ética, que aprofundará a análise do ocorrido. § 3º A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva cabendo recurso para o conselho de representantes, no prazo de 10 (dez) dias. Art 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá regressar ao Sindicato, desde que se reabilite, a juízo do conselho de representantes ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.
Parágrafo único - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.
Capítulo IV Da Estrutura e Administração do Sindicato art. 11 - São órgãos do Sindicato: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Representantes; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal.
Capítulo V Da Assembleia Geral - art. 12 - A Assembleia geral é soberana em suas decisões respeitadas as determinações do presente estatuto.
Parágrafo único - A assembleia geral será convocada por edital afixado na sede do Sindicato e nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, publicado no Diário da Justiça e no vínculo de comu-

miembros do sindicato. Art. 13. A assembleia geral
ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato
para tratar dos seguintes assuntos: a) prestação de
contas anuais orçamentaria e prestações de contribuições
b) depósitos de ponto de reivindicações e dos instrumen-
tos normativos de trabalho; e) cumprimento a
resoluções do congresso da categoria. Art. 14 - A assem-
bléia geral extraordinária será convocada por duas
da maioria da Diretoria, do Conselho de Representantes
ou por abaixo assinado de 10% (dez por cento) das a-
sociados em dia com suas obrigações. § 1º É ob-
gatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos se-
stantes sob pena de nulidade da assembleia. § 2º
a assembleia extraordinária só poderá tratar dos
assuntos que motivarem sua convocação. Art. 15.
quórum para instalação da assembleia geral é de
50% (cinqüenta por cento) dos associados, no mínimo
quando se tratar de primeira convocação e, em se-
gunda convocação meia hora depois, de qualquer nu-
mero. § 1º A assembleia geral será dirigida pelo pre-
sidente do sindicato, por um diretor ou, na ausên-
cia destes, quem ela designar; § 2º As deliberações
da assembleia serão tomadas por maioria simples
dos presentes, salvo a norma estatutária. Capítulo
do Conselho de Representantes Sindicais art. 16 - O Sin-
dicato terá um Conselho de Representantes composto pe-
los membros da Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal
pelos Delegados Regionais e por um representante elei-
to entre os associados aposentados. Parágrafo único
o Conselho de Representantes terá um Presidente e
um Secretário, eleitos entre seus membros, na forma
do regulamento interno do SINDISERJ. Art. 17 - Ao Con-
selho compete: a) cumprir e fazer cumprir o presente es-
tatuto bem como as deliberações da categoria em

todas as instâncias; b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos de emissões ou assessorias que vierem a no Sindicato; e) aplicar as penalidades previstas neste estatuto; d) aprovar o orçamento, balanços e despesas extraordinárias; e) propor à assembleia geral alterações neste estatuto; f) criar e extinguir cargo de representante sindical, bem como baixar os procedimentos para sua eleição; g) criar e extinguir delegacias regionais, bem como aprovar seu regimento interno; Art. 18 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente, quando necessário. Art. 19 - O Conselho de Representantes será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos. § 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão lavradas em ata. § 2º - O membro do Conselho de Representantes que faltar a três reuniões sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso para a assembleia. Art. 20 - O diretor conselheiro gozará das mesmas garantias dadas ao dirigente Sindical pelo presente estatuto. Capítulo VII Da Direção Executiva art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva de 07 (sete) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto. Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de Presidente, Secretário, Diretor de Finanças, Diretor de Cultura, Diretor de Relações Sindicais, Diretor de Mobilização e Divulgação e Diretores de Regionais. Art. 23 - Compete à Executiva administrar operacionalmente e politicamente o dia-a-dia do Sindicato. Art. 24 - A Diretoria Executiva reunirá-se ordinariamente semanalmente. Art. 25 - O diretor suplente deverá substituir qualquer membro da Executiva em



caso de impedimento de seus membros. Art 26 - Tod
os diretores deverão se encaixar na divisão de Trabalho
de acordo com as decisões das assembleias
deliberações do Conselho e reuniões da Diretoria Art 27

A Diretoria compete: a) administrar o sindicato e seu patrimônio social; b) garantir a aplicação de qualquer integrante da categoria, sem distinção; c) organizar o quadro de pessoal, aprovar o P.S., fixar os respectivos salários; d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas; e) executar as determinações do Conselho de Representantes das assembleias gerais; f) encaminhar proposições do Conselho Deliberativo; g) submeter à Assembleia Geral até 01/02 de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte; h) apresentar até 31/12 de cada ano o relatório de atividades e o plano de Trabalho para o exercício seguinte; i) prestar relatório trimestralmente ao Conselho. Art 28

Ao presidente compete: a) representar o sindicato, podendo delegar poderes; b) presidir as assembleias e reuniões da diretoria; c) assinar atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente; d) ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o diretor de Finanças. Art. 29. Ao secretário competente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos; b) ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio do Sindicato; c) manter organizadas as atas das reuniões da diretoria do Conselho de Representantes e de assembleias; d) supervisionar a administração do pessoal; e) organizar e acompanhar a sindicalização. Art. 30. Ao diretor de Finanças compete: a) substituir o secretário em seus impedimentos; b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recolhimentos autorizados; c) ter sob sua guarda o re-

CARTÓRIO Nº 7
Viana Eliza
Couselleiro
Região Sul
1955

pensabilidade os valores do Sindicato; d) a apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual; e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato Art. 31 - Ao Diretor de Cultura compete: a) promover cursos de atualização cultural; b) promover atividades culturais e de lazer; Art. 32 - Ao Diretor de Relações Regionais compete: a) coordenar e assessorar as atividades das delegacias; b) acompanhar as negociações dos instrumentos normativos de trabalho do autôno; c) promover a integração entre as delegacias e delas com a sede; d) propor a criação ou extinção das delegacias. Art. 33 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete: a) exercer a representação do Sindicato junto a entidades nacionais da categoria; b) coordenar atividades intersindicais; c) encaminhar às demais entidades de classe material de informação e promoção do Sindicato; d) promover intercâmbio com outras Entidades Sindicais. Art. 34 - Ao Diretor de Mobilização e Divulgação compete: a) coordenar atividades de mobilização do Sindicato; b) acompanhar todas as distribuições de materiais à categoria; c) manter todos os Diretores informados sobre as atividades de mobilização; d) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato.

Capítulo VIII. Do Conselho Fiscal, art. 35 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos com a Diretoria. Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete: a) dar parecer sobre a prestação orçamentária, balanços, balancetes e ratificação ou suplementação de orçamento; b) examinar as contas e a execução contábil do Sindicato; c) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. Capítulo IX. Das Delegacias Regionais, art. 38 - O Sindicato terá Delegacias nas diversas regiões do Estado, a

Extrato do Conselho de Representantes para melhor defesa
dos interesses dos associados e da categoria da região.
A Delegacia Regional será administrada na forma do
Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Representantes. § 1º A Delegacia terá um representante no Conselho de Representantes. Capítulo X
Processo Eleitoral art. 39. As eleições para a renovação
do Conselho Fiscal e Delegados Regionais e
Tusos e suplentes, serão realizadas trienalmente,
prazo máximo de 40 (quarenta) dias e mínimo
30 (trinta) dias anteriormente ao término dos mandatos
regentes, de conformidade no disposto neste
estatuto Art. 40. Será assegurado às chapas concorrentes
a liberdade de uso de propaganda eleitoral e de credenciamento
de mesários e fiscais Art. 41. As eleições serão realizadas
num só dia, sempre que possível Art. 42. O processo será
organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral eleita
pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada
para tal. Capítulo XI Da Convocação das Eleições Art. 43. As eleições serão convocadas pelo Presidente
do Sindicato e pelo Junta Eleitoral, por edital afixado
na sede social e nos quadros de avisos existentes nos
diversos locais de trabalho e publicando resumidamente
em jornal de grande circulação no Estado. § 1º
A convocação será feita com antecedência máxima de 90 (noventa)
dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data de
pleito § 2º O Edital mencionará obrigatoriamente: a) data,
horário e local da votação; b) prazo para registro de chapas
e valor de funcionamento do Sindicato; c) prazo para
propaganda de candidatura; d) data, horário e locais das
votações posteriores, caso não seja atingido o quórum. Capítulo
XII Das Candidaturas art. 44. As candidaturas serão registradas
em chapas com os nomes dos efetivos e suplentes art.
45. Não poderá se candidatar associado que: a) não tiver

aprovadas as suas contas em cargos sindicais na associação de trabalhadores, lesado o patrimônio de qualquer entidade ou associação de trabalhadores; e) contas de seis meses de inscrição no quadro social na data das eleições; d) não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto. Capítulo XIII Do Registro de chapas. Art. 46. b prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do resumo do edital. Art. 47. A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente da Junta Eleitoral em 2 (duas) vias acompanhado da cópia da cartura de trabalho ou do ato de nomeação do candidato. Parágrafo único. É proibida a acumulação de cargos, exceto para os representantes na Federação. Art. 48. As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro. Art. 49. b Sindicato comunicará por escrito aos dirigentes do Poder Judiciário dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura do funcionário. Art. 50. Encerrado o prazo para registro, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavatura de ata, que mencionará as chapas registradas e outras ocorrências. Parágrafo único. A data será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa. Art. 51. Até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta providenciará a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação no Estado. Art. 52. A Junta compete: a) organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias; b) designar os membros das mesas coladoras e apuradoras de votos; c) fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto; d) preparar a relação de votantes; e) baixar normas e instruções para votação por correspondência; f) confeccionar cédula única; g) decidir sobre impugnações de candidato.

CARTÓRIO
Viana Elba 10
Francisco de Sá
Ribeiro da Silva
1912

09 11 1953
11.º OFÍCIO

distinções ou recursos; h) decidir sobre outras questões
presentes ao processo eleitoral; i) comunicar e publicar o
resultado do pleito. Parágrafo Único A Junta será dissol-
vida após a posse dos elitos. Capítulo XIX Das Impugna-
ções art. 53. O candidato que não preencher as condições
estabelecidas no art. 45, poderá ser impugnado por qual-
quer associado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da
publicação da relação das chapas registradas. Art. 54
Impugnação, expostos os fundamentos que a justificar
será dirigida à Junta e entregue, contra recibo, ao
Sindicato. Art. 55 O candidato impugnado será notifi-
cado imediatamente e terá o prazo de 5 (cinco) dias para
apresentar sua defesa. Art. 56 A impugnação será deci-
dida pela Junta em 5 (cinco) dias. Art. 57. A chapa
de que fizer parte o candidato impugnado poderá con-
tinuar, desde que os demais integrantes, efetivos e sup-
plentes, preencham todos os cargos. Capítulo XV Do ele-
tor art. 58. É eleitor todo associado que estiver no go-
zo dos direitos conferidos por este estatuto. Art. 59. A relação
dos associados deverá estar pronta até no máximo 30
(trinta) dias antes das eleições. Parágrafo Único.
Cópia dessa relação será entregue às chapas concu-
rentes, sob recibo, no máximo até 20 (vinte) dias
antes das eleições. Capítulo XVI - Do Voto art. 60. O re-
gistro do voto será assegurado mediante as seguintes
providências: a) uso da cédula contendo as chapas
insertas; b) isolamento do eleitor em cabine inde-
sacável; c) verificação da autenticidade da cédula, à
vista da rubrica dos mesários; d) emprego de ma-
quina que assegure a inviolabilidade do voto. Capítulo
XVII. Da Cédula. Art. 61, a cédula única deverá ser
confeccionada em papel branco opaco, com tinta preta
e tipos uniformes. §1º Deverá ser confeccionada de
maneira tal que, dobrada, registre o sigilo do voto.

CARTÓRIO Nº 9
Voto Elit. 1938

52º. Ao lado de cada chapa haverá uma mesa eleitoral que o eleitor assinalará a de sua escolha. Capítulo XVIII. Da Mesa Coletora art. 62. A mesa coletiva será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente designados pela junta eleitoral. 52º. Serão instaladas mesas coletoras em cada sede de Comarca, a critério da junta eleitoral 52º. As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições. 53º. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por uma art. 63. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: a) o candidato, seu cônjuge e parente b) o membro da Junta e dos Conselhos do Sindicato art. 64. Na ausência do Presidente os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários. Parágrafo Único. Havendo necessidade a mesa será completada com a nomeação de substituto "au hoc". Capítulo XIX. Da Votação, art. 65. A hora fixada no edital é tido considerado o material em condições o Presidente da mesa deverá iniciar os trabalhos Art. 66, os trabalhos terão duração mínima de 10 (dez) horas, observando sempre o início e encerramento previstos no edital. Art. 67, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação. Art. 68, o eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovado sua condição, não nela incluída. Art. 69, encerrados os trabalhos a urna será lavada e selada pelos membros da mesa e pelos fiscais. Art. 70, a mesa lavará a urna que assinalará com os mesários e fiscais registando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como outras ocorrências. Parágrafo Único. O material de votação será entregue à mesa Apuradora mediante recibo. Capítulo XX. Da Mesa Apuradora art. 71. Após o término do

PROPOSTA Nº 110
1951
Mesa Apuradora

para votação, instalando-se a Mesa Apuradora, constituída de Presidente e 3 (três) membros. Art. 72. A Mesa Apuradora verificará a existência de mais de 213 (duas trezentas e treze) dos associados, em cada urna de voto. Não havendo, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Junta Eleitoral, para esta convocar nova data da eleição, no primeiro escrutínio. § 1º. O segundo escrutínio será válido com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores. § 2º. Quando alcançado o quórum previsto no parágrafo anterior, o terceiro escrutínio terá validade com o comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores. § 3º. O quarto escrutínio será válido com a participação de qualquer número de eleitores. Capítulo XXI Da Apuração. Art. 73. Contando os votos, a Mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes. § 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração. § 2º. Se o total de cédulas for superior ao de votantes, serão descontadas na chapa mais votada os votos em excesso, desde que seu número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas. § 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a eleição será anulada. § 4º. Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias. § 5º. Nos casos emissores serão resolvidos pela Mesa. Art. 74. O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar da lista, bem como o que se regularizar a sua situação até a data do pleito, serão admitidos a votar normalmente. Parágrafo único. A Mesa eleitoral convocará estes eleitores em folha especial. Art. 75. Contados os votos, a Mesa proclamará eleita a chapa mais votada, convocando-se a ela. § 1º. Havendo empate, haverá novo escrutínio. § 2º. A chapa eleita tomará posse na data do término do mandato da administração anterior. Art. 76. A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de (cinco e quatro) horas, a eleição do seu empregado. Capít

lo XXII - Das Nullidades, art. 77, será nula a) realizada em dia, hora e local diversos dos pelo edital ou inserido antes da hora mencionada; b) realizada ou apurada perante Mesa constituída em todo caso o estabelecido neste estatuto; e) pretendida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto Art. 78 não poderá a nulidade ser invocada por quem, lide ou causa nem apresentará ao seu responsável. Capítulo XXIII Dos Recursos, art. 79, qualquer eleitor poderá recorrer perante a Junta Eleitoral do resultado do pleito até 1 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação. §1º. O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa. §2º. A Junta terá 10 dias para proferir sua decisão. Art. 80, Anulada a eleição outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias. §1º. Nessa hipótese, a Junta-ria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos. §2º. aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias, proceder à respectiva ação judicial. Capítulo XXIV Da Perda do Mandato, art. 81, os membros da Junta e Conselhos perderão seu mandato nos seguintes casos: a) malversação ou desapropriação do patrimônio social; b) violação deste Estatuto; c) abandono do cargo; d) intransigência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) por solicitação expressa de 1/3 (um terço) das associadas em dia com suas obrigações sindicais. Parágrafo único a perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo assegurado o direito de defesa. Art. 82, no caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Junta e Conselhos, assumirá a vaga o suplente indicado pelo Conselho. Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito ao Col-

CARTÓRIO Nº 10
Vila Lina de S. Paulo
Francisco de S. Paulo
Registro de S. Paulo
A. J. de S. Paulo
S. Paulo, SP

Art. 83. Considera-se abandono de cargo a ausência
sem justificada a 2 (duas) reuniões contínuas ou 3 (três)
intermitentes do Capítulo XXV. Do Patrimônio do Sindicato,
84, constituem patrimônio do Sindicato as contribuições
mencionadas na letra b do art. 79, doações e legados, alug
de imóveis e juros de títulos e depósitos, multas e outras
rendas Art. 85. A alienação de títulos de renda e im
veis dependerá de autorização da Assembleia Geral, esp
cialmente convocada para este fim Art. 86. No caso de
dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação
presa da Assembleia Geral para este fim especialmente
convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos)
dos associados, o seu patrimônio será destinado a uma
ou mais instituições congêneres Parágrafo único. A desti
nuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros
será feita pela Assembleia que autorizar a dissolução
Capítulo XXVI. Das Disposições Gerais, art. 87. Serão
adotadas em votações em plenário e abertas, as
seguintes deliberações da Assembleia Geral: a) Elei
ção de associado para representação da categoria; b) Tomada
e aprovação de contas da Auditoria; c) aplicação do patri
mônio; d) pronunciamento sobre dissídios e delinções de tra
balho Art. 88. O Sindicato adotará a sigla SINDISERZ;
art. 89. O Sindicato poderá a critério do Conselho de Represen
tantes indicar ajuda de custo a membro da Auditoria
desde que comprovada a necessidade da mesma Art
90. O Sindicato representará todos os trabalhadores da
categoria em todos os municípios do Estado de Sergipe
Art. 91. Este Estatuto, depois de aprovado na Assembleia
Geral de Fundação do Sindicato, entrará em vigor na
data da publicação do seu extrato no Diário da Justiça
Art. 92. A primeira Auditoria Executiva e Conselho Fiscal
será eleito na Assembleia Geral de Fundação do Sindicato
Art. 93. Será elaborado pela Auditoria e aprovado pelo

CARTÓRIO DO 11
Vila Elina
Fl. 100
1964

Conselho, um Regimento Interno do Sindicato e todas as normas operacionais Art 94. b) Regimento Interno do Sindicato instrumento para a regulamentação do presente Estatuto, será o regulador de todas as questões operativas do SINDISERG. Qualquer inobservância a seu conteúdo por parte de Diretor ou membro do SINDISERG, implicará nas sanções previstas no Capítulo III do presente Estatuto. Art 95. b) presente estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral da Categoria. Em seguida foi apresentada e eleita a Diretoria Provisória, para o mandato de um ano, a contar da data de fundação do Sindicato. Em face de ser apresentada uma placa chapa no prazo estabelecido pela referida Assembleia Geral, a Diretoria Provisória ficou assim constituída: Diretoria José Alves Santos Presidente, Diogenes Barreto Secretário, Salustiano Pinto Babão Filho Diretor de Finanças, Eugênio Andrade Vieira da Silva Diretora de Cultura, Troneide de Souza F. Santos Diretora de Relações Sindicais, José Urbano Diretor de Mobilizações e Assessoria, Acláudio Siqueira Cavalheiro Diretor de Regionais, Suplentes da Diretoria: Custódio Reis Araújo, Ana Maria Araújo Santos, Conselho Fiscal: Cassio Marcelo de Melo Santos, Klugner Alves Santos, Antônio Theobaldo do Bonfim Filho, Suplentes do Conselho Fiscal: Gustavo Marques, José Soares dos Santos Filho, Geraldo dos Santos Reis. Em seguida foi deliberado que todos associados da associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, ficam automaticamente transcritos para o quadro social do Sindicato, na qualidade de sindicalizado. Nada mais havendo a tratar o presidente do SINDISERG deu por encerrada a sessão autorizando-me a lavrar a presente ata, que vai assinada pela mesa da Assembleia Geral.

José Paulo Santos
 Pimenta Rosa
 (Signature)

Clarindo Siqueira Cavalli
 (Signature)

Antônio Reis Filho
 (Signature)

João Manoel Francisco Santos
 (Signature)

Manoel Manoel
 (Signature)

CARTÃO Nº 0010 - OFÍCIO VÁRIOS DEPARTAMENTOS OFÍCIO PRIMEIRO DE ABRIL DA PRAÇA DE SANTOS Nº 100 F. 0001 TELEFONO 111-1111	Registrado em 10, 07, 1989
	A 17 de fev. 05
	nº 6546 - Protocolado
	02 de fev. 1989
	10, 07, 1989
Vânia Elza de G. Falcão Santos OFICIAL DE REGISTRO	

CARTÃO Nº 0010 - OFÍCIO
 Vânia Elza de G. Falcão Santos
 OFICIAL
 Francisco Vieira da Paixão
 ENCUENTE JURAMENTADO
 Registro de Títulos e Documentos
 e Passas Judiciais
 ARACAJU - S. SERGIPE